# PORTARIA NORMATIVA 003/2021 – CAU/RJ DE 29 DE OUTUBRO de 2021

Institui o Protocolo de retomada das ações de fiscalização *in loco* pelos agentes de fiscalização.

Considerando a Deliberação da CEP n. 029/2021, de 27/08/2021, que dispõe quanto retorno das ações de fiscalização presenciais;

Considerando a Deliberação Plenária n. 038/2021, de 14/09/2021, que aprovou por unanimidade a retomada das ações de fiscalização presenciais prioritariamente para apuração de denúncias, e também para a realização de ações de rotina;

# RESOLVE:

Art. 1º Os agentes de fiscalização do CAU/RJ voltarão a realizar as ações de fiscalização externas, prioritariamente para apuração de denúncias, observando as regras estabelecidas nesta Portaria Normativa, devendo o setor retomar a diretriz de manter o carro sempre na rua, ou em caso de compartilhamento com outros setores, ao menos três vezes por semana.

Art. 2º Caso o agente de fiscalização se enquadre em grupo de risco, ou resida com pessoa de grupo de risco, deverá elaborar uma declaração, anexando laudo médico e/ou outros documentos comprobatórios. No entanto, essa declaração não restringirá a sua atuação na rua, conforme deliberação plenária 038/2021, servindo de subsídio para eventuais mudanças futuras de protocolo, a serem definidas pela CEP em função de cenário da pandemia.

Art. 3º Cada fiscal deverá retornar às ruas, apenas 15 dias após a vacinação em 2ª dose contra a COVID, conforme deliberação plenária 038/2021.

Art. 4º Serão fornecidos aos agentes de fiscalização os seguintes EPIs: máscaras descartáveis tipo KN95, e máscara reutilizável tipo *face shield*.

§1º Os agentes de fiscalização deverão sinalizar quando o estoque de máscaras descartáveis estiver se esgotando, para que seja providenciada nova compra.

Art. 5º As janelas deverão ser mantidas abertas, sempre que possível.

Art. 6º Cada agente de fiscalização poderá optar por realizar as saídas de campo em meia jornada, de modo a evitar a necessidade de realizar refeições durante a jornada de trabalho externa.

Art. 7º Denúncias relativas a obras deverão ser apuradas prioritariamente através de ação *in loco* haja vista a necessidade de apurar indícios e provas enquanto a obra está em andamento. Ações alternativas que não envolvam ação *in loco* deverão ser alinhadas com

a gerência do setor, devendo ser evitadas alternativas que envolvam muito tempo para se concretizarem como, por exemplo, envio de documentos pelos correios.

Parágrafo único. As ações alternativas, sem a necessidade de alinhamento junto à gerência do setor, deverão se restringir a casos fora da Região Metropolitana, que exijam viagem para realização das ações *in loco*.

Art. 8º As ações *in loco* de rotina deverão ser realizadas preferencialmente em ambientes externos e abertos, tanto públicos quanto privados. Em caso de denúncias em ambientes internos, cada fiscal terá autonomia para avaliar se sente seguro em entrar no ambiente em questão. Caso não se sinta, deverá justificar em relatório os motivos para não entrar no ambiente.

~~§~~1º Caso o fiscal entenda que não deve entrar no ambiente em questão deverá solicitar ao responsável pelo imóvel ou seu representante, que se dirija a local externo, para responder aos questionamentos do agente de fiscalização. Em caso de recusa, o fiscal poderá deixar Intimação Fiscal na caixa de correios, portaria, debaixo do portão, ou local que considere pertinente e dar por encerrada a ação, registrando em relatório todo o ocorrido.

Art. 9º Caso o interlocutor do fiscal esteja sem máscara, deverá ser solicitado que a coloque. Caso o interlocutor não possua máscara, o fiscal deverá oferecer uma. Em caso de recusa, o agente de fiscalização poderá dar por encerrada a coleta do depoimento e deixar a Intimação Fiscal na caixa de correios, portaria, debaixo do portão, ou local que considere pertinente, registrando em relatório esta recusa.

Art. 10º O veículo utilizado pelos agentes de fiscalização deverá circular com barreira de acrílico instalada entre os bancos dianteiros e traseiros.

§1º O veículo deverá sempre circular com álcool líquido 70%, borrifador, álcool em gel 70% e lenços ou toalhas de papel.

§2º O motorista e os usuários do veículo deverão ser orientados a higienizar, com frequência, o interior do veículo e os pontos de maior contato, com álcool líquido 70% ou material similar, na frequência mínima de duas vezes ao dia, no início e final de cada jornada de trabalho.

§3º Será realizada, na frequência de uma vez ao mês, a lavagem interna e externa do veículo.

Art. 11º Caso algum dos agentes de fiscalização ou o motorista apresente sintomas da COVID-19, este deverá suspender imediatamente as atividades laborais e apresentar atestado médico, devendo o motorista ser substituído pela empresa terceirizada e o veículo, higienizado internamente

§1º Caso o fiscal ou o motorista tenha tido contato nos 5 (cinco) dias anteriores com pessoa com COVID confirmada, deverá entrar em quarentena por 5 (cinco) dias, devendo, ao final deste período, realizar exame para confirmar ou não a infecção por COVID, a ser reembolsado pelo CAU, devendo o motorista ser substituído pela empresa terceirizada e o veículo, higienizado internamente. *(Fonte de referência quanto ao período médio de incubação do vírus:* [*https://portal.fiocruz.br/pergunta/qual-e-o-tempo-de-incubacao-do-novo-*](https://portal.fiocruz.br/pergunta/qual-e-o-tempo-de-incubacao-do-novo-coronavirus)[*coronavirus*](https://portal.fiocruz.br/pergunta/qual-e-o-tempo-de-incubacao-do-novo-coronavirus)*)*

§2º Em caso de confirmação de infecção por COVID-19, será concedida licença imediata e remunerada aos agentes de fiscalização e, no caso do motorista, a empresa terceirizada responsável deverá providenciar a sua substituição até sua recuperação.

Art. 12º Após a publicação desta Portaria Normativa, a empresa terceirizada responsável pelo veículo e pelo motorista deverá ser cientificada quanto ao seu teor, e o motorista, devidamente informado quanto aos procedimentos que couberem a ele.

Art. 13º Esta portaria poderá ser revista a qualquer momento, em função do cenário de evolução da pandemia.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

PABLO CESAR BENETTI:71 794794700

# Pablo Benetti

Assinado de forma digital por PABLO CESAR BENETTI:7179479470 0

Dados: 2021.10.29

17:43:17 -03'00'

Arquiteto e Urbanista Presidente do CAU/RJ